

**CONTRATO Nº 12/AZORINA/2018 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DO
PROJETO MACFLOR**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: *MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES RODRIGUES*, com domicílio profissional na Rua de São Lourenço, nº 23, freguesia dos Flamengos, do concelho e cidade da Horta, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____, exercendo o cargo de Vogal do Conselho de Administração, que outorga em nome e representação da **Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza - Azorina, S.A.**, doravante designada por **AZORINA, S.A.**, pessoa coletiva com o número quinhentos e nove milhões seiscentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e um (509.674.321), atenta a delegação de competências atribuída pelo Conselho de Administração da **AZORINA, S.A.**, na sua reunião de 06 de junho de 2018;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **ARALAB Equipamentos Laboratório e Eletromecânica Geral Lda.**, NIPC n.º 501516590, com sede na Av. de Santa Isabel, nº 7, Albarraque, 2635-047 Rio de Mouro, aqui representada por João Marco Dias Reis Araújo, portador do cartão de cidadão n.º _____ com residência profissional na Av. de Santa Isabel, nº 7, Albarraque, 2635-047 Rio de Mouro, na qualidade de gerente.

É celebrado, o presente contrato, cujo procedimento foi realizado por ajuste direto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111º-B/2017 de 31 de agosto, adjudicado e aprovada a minuta em 13/07/2018, por despacho da Vogal do Conselho de Administração da **AZORINA, S.A.**, CAB1801014, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal o fornecimento de equipamentos no âmbito do projeto Macflor.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante denominado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 meses, a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Fornecimento, montagem e instalação de câmara de germinação com as seguintes características:
 - a. Variáveis ambientais controláveis: luz e temperatura;
 - b. Gama de temperaturas: -5°C a +45°C;
 - c. Precisão de temperatura: entre 0,4°C e 0,6°C;
 - d. Quantidade de prateleiras: mínimo de 3 prateleiras;
 - e. Quantidade de lâmpadas por prateleira: 4 x 18W (fluorescente);
 - f. Intensidade luminosa por prateleira: 200 µmoles/m²s (15.000Lux);
 - g. Volume interno: 600L.
- b. Fornecimento, montagem e instalação de câmara desidratadora com as seguintes características:
 - a. Variáveis ambientais controláveis: temperatura e humidade;
 - b. Gama de temperaturas: +5°C a +45°C;
 - c. Precisão de temperatura: 0,5°C;
 - d. Humidade relativa (HR) mínima: 5% HR ambiental;
 - e. Quantidade de prateleiras: mínimo de 3 prateleiras;
 - f. Volume interno: 600L.
- c. Obrigação de execução de todos os trabalhos necessários à completa instalação dos equipamentos objeto deste procedimento;
- d. Obrigação de fornecimento de todos os materiais necessários e imprescindíveis à completa instalação do objeto deste procedimento.

Cláusula 5ª

Local e modo de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens no Jardim Botânico do Faial, Rua de São Lourenço, n.º 23, 9900-401 Horta.
2. É da responsabilidade do adjudicatário:
 - i. A consolidação correta do material em contentores
 - ii. O transporte e entrega da totalidade do material a fornecer até e no local identificado no ponto 1 desta cláusula.



Cláusula 6ª

Receção do bem

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega e montagem do bem, a AZORINA procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à AZORINA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da AZORINA a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens entregues e respetiva montagem, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a AZORINA deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AZORINA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AZORINA procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7ª

Transferência da propriedade

1. Se o bem, e respetiva montagem, reunir todas as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a AZORINA.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos deste contrato.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues à AZORINA, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Pessoal

1. Durante a entrega e montagem, o adjudicatário é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto a estes trabalhos, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
4. O adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 10ª

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto do presente fornecimento de bens.

Cláusula 11ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente fornecimento de bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja, legalmente, obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Azorina

Cláusula 14ª

Preço

1. Pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Azorina, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço de € 24.870,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Azorina, S.A., incluindo as despesas de transporte, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 15ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Azorina, S.A, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Azorina, S.A, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que, devidamente, emitidas e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária.
4. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.)
5. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam, legalmente, exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente fornecimento de bens, a Azorina, S.A pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do preço total adjudicado;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor dos bens, a Azorina, S.A pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço total adjudicado;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Azorina, S.A tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecimento de bens e as consequências do incumprimento.
5. A Azorina, S.A pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente procedimento com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Azorina, S.A exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da Azorina

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Azorina, S.A pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. A Azorina, S.A reserva o direito de rescindir o contrato sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16ª.

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual será regulada nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290º-A do CCP, é designado como gestor do contrato a técnica superior da empresa

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Nos termos do artigo 31º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, face à inexistência de plataforma eletrónica, todos os atos que devam, nos termos do CCP, ser objeto de publicação na referida plataforma, serão objeto de notificação, através de correio, correio eletrónico ou telecópia.
2. No caso referido no número anterior, as notificações/comunicações entre a entidade adjudicante e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referido e devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente. Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Horta, 24 de julho de 2018

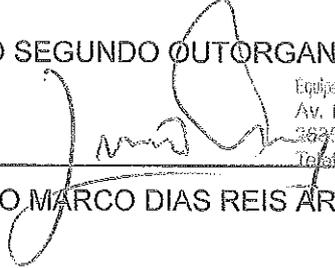
O PRIMEIRO OUTORGANTE



MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES RODRIGUES

O SEGUNDO OUTORGANTE **ARALAB**

Equipamentos de Laboratório e Eletromecânica Geral, Lda.
Av. De Santa Isabel, Nº 7 - Albaraque
3625-047 RIO DE MOURO - PORTUGAL
Tel: 21 915 49 69 — Fax: 21 915 49 69



JOÃO MARCO DIAS REIS ARAÚJO

E-mail: aralab@aralab.pt